

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA - REFERENTE PROTOCOLO Nº 2014/53640.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seus Diretores Presidente, **ARLY DE LARA ROMÊO** e Administrativo, **LÚCIO ESTEVES JÚNIOR**, cujo conteúdo foi devidamente aprovado na Procuradoria Jurídica, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, CEP 13.015-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, representado neste ato por seu Secretário, **CLAUDINEI RODRIGUES CARRASCO**, estão justas e acordadas para celebrarem o presente Termo, conforme justificativas abaixo descritas:

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação entre os entes públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração entre órgãos e os entes que compõem a Administração Indireta, conforme o disposto no Art. 5º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.356/73, Art. 1º que autoriza a **SANASA** à implementação de ações em saneamento e meio ambiente e áreas correlatas em conjunto com o Município;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Administrativa e Financeira, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a cooperação para o evento cultural, denominado "Dança da Chuva", que será realizado em 1º/07/2014 no município de Campinas.




1.1.1 - Passa a integrar o presente instrumento (Anexo 01) o projeto referente ao evento cultural "Dança da Chuva" e tem por finalidade precípua orientar a população acerca do uso consciente da água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo vigorará até finalização do evento e mediante prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Para a consecução dos objetivos deste instrumento, as partes obrigam-se nos seguintes termos:

Incumbe a Secretaria:

- a) Desenvolver todas as ações no âmbito de sua competência para o desenvolvimento do evento denominado "Dança da Chuva", conforme cláusula primeira.
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes para consecução dos projetos que envolvam o objeto desse Termo.
- c) Assegurar a plena execução do objeto no que lhe couber.
- d) Dispor de profissionais devidamente qualificados para desempenho desse Acordo.

Incumbe à SANASA:

- a) A contratação das empresas que detêm a representação de legal dos grupos, na seguinte forma:
 - Cassiane Tomilheiro Frias ME - Valor de R\$ 5.000,00, representante dos grupos: Bloco Cupinzeiro; Grupo Urucungos e Cia Tugudum.
 - Cooperativa Paulista de Teatro - Valor de R\$ 3.000,00, representante do Grupo das Escaravelhas e Barracão Teatro.
 - Everaldo Cândido da Silva - ME - Valor de R\$ 1.000,00, representante do Grupo Usina Geradora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As partes assumirão as despesas para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação que tem como propósito levar conscientizar a população para o uso consciente da água, conforme as obrigações constantes na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

6.1 - A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 30 JUNHO 2014.


ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente- SANASA


CLAUDINEY R. CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


LÚCIO ESTEVES JÚNIOR
Diretor Administrativo - SANASA

Aprovado:

Maria Paula P. A. B. Silva
Procuradora Jurídica - SANASA